



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO, JEFSON LUIZ OLIVEIRA FTTPALDI GOMES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 028e48bc-9b7e-4054-ac8f-408d4d8a3ea1

RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO, JEFSON LUIZ OLIVEIRA FITIPALDI GOMES
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 028e48bc-9b7e-4054-ac8f-a08d4b8a3eal

INTRODUÇÃO:

A Câmara Municipal de Garanhuns com o objetivo de dar transparência às suas ações, vem por esta controladoria apresentar o relatório, resumido, das atividades, referente ao exercício financeiro de 2023.

O Controle Interno é amplamente definido como um processo sob a responsabilidade da gestão. Também, de uma organização destinada a fornecer garantia razoável, quanto à consecução dos objetivos organizacionais. E, ainda, em termos de eficácia e eficiência das operações, confiabilidade dos relatórios e cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

Este relatório contém os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, que visam sanear as possíveis distorções que porventura venham a existir.

Os trabalhos foram realizados tendo como base os procedimentos e rotinas, de manuais e orientações pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

I - RESPONSÁVEIS PELO PODER LEGISLATIVO - COMISSÃO EXECUTIVA

| Nome | Cargo | CPF |
|-------------------------------|-----------------|----------------|
| Luiz Roldão Sobrinho Segundo | Presidente | 013.239.264-02 |
| José Juca de Melo Filho | Vice Presidente | 020.807.414-70 |
| Claudio Umberto Bispo Triunfo | 1º Secretário | 693.165.974-04 |
| Bruno Luiz Taveira Cavalcante | 2º Secretário | 086.893.224-85 |

II - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| Comissão de Licitação | Cargo | CPF |
|-------------------------------|------------|----------------|
| Glauco Brasileiro de Lima | Presidente | 728.244.254-15 |
| Lindiane Pereira Vilela | Relatora | 096.151.194-07 |
| José Amirton de Lucena Junior | Secretário | 082.825.214-93 |



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO, JEFSON LUIZ OLIVEIRA FITIPALDI GOMES
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 028e48bc-9b7e-4054-ac8f-a08d4b8a3eal

APRESENTAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto no Artigo 74 da Constituição Federal, Artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Artigos 75 a 80 da Lei nº 4320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que integra a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2023 e, sobretudo, as determinações da Resolução TC nº 216, de 06 de dezembro de 2023, e, sobretudo, o item 12 do Anexo V da aludida Resolução.

I - REPASSE DO DUODÉCIMO

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

Em obediência ao disposto no Artigo 168 da Constituição Federal, o repasse é sempre realizado, até o dia 20 de cada mês, não havendo nenhum registro de descumprimento. O cálculo para o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo obedece ao Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal, conforme se segue:

Quadro Demonstrativo:

| DISCRIMINAÇÃO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Base de Cálculo para apuração do repasse 2022 | R\$ 232.004.804,50 |
| Valor <u>permitido</u> para repasse em 2023 – 6% | R\$ 13.920.288,27 |
| Valor mensal <u>permitido</u> pelo Executivo – Duodécimo | R\$ 1.160.024,02 |
| Valor mensal <u>repassado</u> em 2023 (01/12) (*) | R\$ 1.160.024,02 |
| Valor total <u>repassado</u> em 2023 (*) | R\$ 13.920.288,24 |
| Valor do Repasse (+ / -) | R\$ - 0,03 |

(*) Fonte: Demonstrativos Contábeis.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO, JEFSON LUIZ OLIVEIRA FTIPALDI GOMES
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 028e48bc-9b7e-4054-ac8f-a08d4b8a3eal

II - GASTOS COM PESSOAL

Obedecendo ao índice previsto no §1º do Art. 29-A, da Constituição Federal, apresentamos no quadro abaixo os valores gastos com pessoal.

| LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|--|-------------------|
| Valor repassado pelo Executivo – Duodécimo (12 meses) | R\$ 13.920.288,24 |
| Limite máximo de gastos com folha de pagamento - (70%) | R\$ 9.744.201,77 |
| Total dos Gastos com folha de pagamento - 2023 | R\$ 8.926.136,24 |
| Percentual dos Gastos com Folha | 64,12% |

Conforme quadro acima podemos verificar que os valores gastos com Pessoal no exercício de 2023 estão em conformidade com as determinações legais, atingindo o percentual de **64,12%** (sessenta e quatro inteiros e doze centésimos por cento). Disto se conclui que a Câmara Municipal de Garanhuns atendeu aos requisitos legais com gastos de pessoal, conforme se demonstra.

Os comprovantes de pagamento de folha dos Subsídios dos Vereadores e o Vencimento/Remuneração dos demais servidores, encontram-se no Órgão.

III - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

De acordo com o Artigo 29, Inciso VI, Alínea "e" da Constituição Federal de 1988 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000), que estabelece o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Deputado Estado de Pernambuco, que na ocasião percebeu remuneração de R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, e de acordo com IBGE o Município de Garanhuns tem hoje uma população estimada de 143.000 (cento e quarenta mil) habitantes.

A Constituição instituiu a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos Agentes Políticos.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO, JEFSON LUIZ OLIVEIRA FITIPALDI GOMES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 028e48bc-9b7e-4054-ac8f-a08d4b8a3eal

A Lei nº 4226/2015, em seu art. 3º define o subsídio mensal dos Vereadores em até R\$ 12.661,12 (doze mil e seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos) e, o vereador investido no cargo de Presidente da Câmara fica assegurado o valor de 100% do subsídio do vereador, como Verba Indenizatória.

Assim, os Vereadores recebem apenas Subsídios, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório conforme ditames da lei.

IV - PUBLICAÇÕES LEGAIS DOS RELATÓRIOS

Os Relatórios de Gestão Fiscal, Balanço Orçamentário e demais relatórios, bem como, os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo foram legalmente formalizados e publicados, obedecendo à legislação pertinente.

a) Controle dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF

No quadro a seguir relacionamos as datas dos envios dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, para o site do Tesouro Nacional – STN / SICONFI, referentes ao exercício financeiro de 2023.

| Período | Data de envio | Prazo legal | Situação |
|-----------------|---------------|-------------|-------------------|
| 1º Quadrimestre | 30/05/2023 | 30/05/2023 | Entregue no prazo |
| 2º Quadrimestre | 28/09/2023 | 30/09/2023 | Entregue no prazo |
| 3º Quadrimestre | 30/01/2024 | 30/01/2024 | Entregue no prazo |

b) Controle dos Relatórios do SAGRES para o TCE-PE

A remessa dos arquivos SAGRES Contábil, foram encaminhados de forma mensal ao Tribunal de contas - TCE em tempo hábil durante todo o exercício de 2023, o mesmo ocorreu com o SAGRES Pessoal.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO, JEFSON LUIZ OLIVEIRA FITIPALDI GOMES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 028e48bc-9b7e-4054-ac8f-408d4b8a3ca1

V – CONTROLE DO ENVIO DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS – MSC

A Matriz de Saldos Contábeis – MSC, foi enviada mensalmente nos prazos regulamentares para serem consolidadas às do Município.

VI – BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais, já existente foram conservados e os adquiridos foram inventariados e registrados contabilmente de forma que guarda estrita obediência as normas instituídas pela Lei Federal nº 4.320/64 e suas posteriores atualizações.

VII – TESOURARIA

A gestão financeira, que compreende a execução do orçamento e as operações extraorçamentárias, apresentou ao final do exercício de 2023, os seguintes saldos:

| Caixa e equivalente de caixa | | | | | |
|------------------------------|------------------|----------------|---------------|---------------|--------------|
| Conta | Descrição | Saldo anterior | Débitos | Créditos | Saldo atual |
| 6 - 2 | CEF - Nº 00006-2 | 512,07 D | 14.998.034,87 | 14.995.772,35 | 2.774,59 D |
| 195 - 6 | CEF - Nº 0195-6 | 1.197,67 D | 3.795.625,52 | 3.675.510,12 | 121.313,07 D |
| Total: | | 1.709,74 D | 18.793.660,39 | 18.671.282,47 | 124.087,66 D |

Fonte: Demonstrativos contábeis

| Demonstrativo de saldo financeiro | |
|-----------------------------------|----------------|
| Discriminação | Valor |
| Despesas em Restos a Pagar | R\$ 109.316,60 |
| Ressarcimento ao Ente Público | R\$ 14.771,06 |

Do quadro acima, verifica-se que a Câmara Municipal de Garanhuns registrou em Restos a Pagar não Processado a quantia de R\$ 109.316,60 (cento e nove mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos) com destinação para equipamentos e melhorias da câmara municipal, e a importância de R\$ 14.771,06 (quatorze mil e setecentos e setenta e um reais e seis centavos) foram ressarcidos



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ROLDAO SOBRINHO SEGUNDO, JEFSON LUIZ OLIVEIRA FITIPALDI GOMES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 028e48bc-9b7e-4054-ac8f-408d4b8a3ca1

aos cofres do Ente Público, em virtude do cumprimento constitucional.

VIII - MELHORIA DO PRÉDIO DA CÂMARA

A Câmara Municipal procedeu melhorias físicas no Prédio da Câmara Municipal, obedecendo aos trâmites da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Quanto as informações disponibilizadas na rede mundial de computadores – Internet, denominado de Portal da Transparência, possibilita um amplo acesso a informação ao público como podemos destacar: receitas, despesas, empenhos, contratos firmados, aviso de licitação, licitações, portaria de nomeação e exoneração de funcionários, diário oficial, remuneração recebida pelos vereadores e servidores da Câmara. Todas essas e outras não elencadas encontram-se publicadas no endereço eletrônico:

| Site | Endereço Eletrônico |
|---|--|
| Site oficial da Câmara | www.garanhuns.pe.leg.br |
| Site oficial do Portal da Transparência | www.garanhuns.pe.leg.br/transparencia |

* No Site da Câmara Municipal tem o link para o portal da transparência

CONCLUSÃO

Elaborado o Relatório Anual, nos aspectos relevantes, voltados para as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados, no dia a dia pelos servidores.

A responsabilidade do Controle Interno reside, na observância e acompanhamento dos procedimentos operacionais que acompanham os atos e fatos administrativos do Poder Legislativo; avaliou-se os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e as condições pertinentes



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

das realizações de despesas totais com pessoal.

Verifica-se, quanto aos valores referentes às contribuições previdenciárias devidas ao INSS, estas foram devidamente recolhidas, como também, ao Regime Próprio de Previdência; portanto, vê-se que a Câmara Municipal de Garanhuns se portou com o devido cuidado e responsabilidade, junto aos recursos recolhidos dos servidores e os da contribuição patronal.

Não se constata, nenhuma ação ou omissão do Gestor que implique em instauração de procedimentos para Tomada de Contas no decorrer do Exercício ou mesmo quaisquer outras modalidades de auditoria.

Destacam-se por fim, quanto às atribuições da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas, os relatórios realizados e outras comunicações encontram-se arquivadas, na Câmara Municipal e disponível para análise desse Egrégio Tribunal de Contas.

Haja vista que foram tomadas as providências, na sua transparência com divulgação e, utilização dos meios eletônicos para dar melhor acuidade aos princípios constitucionais, principalmente, aos contidos no artigo 37 da nossa carta Magna.

É o Parecer.

Garanhuns, em 29 de fevereiro de 2024.


Lindinard Regis da Silva
Ass./ Controle Interno


Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes
Controle Interno

Jefson Luiz O. Fitipaldi Gomes
Coordenador de Controle Interno
Portaria Nº 147/2021